

Estatuto jurídico feminino e poder informal na Roma tardo-republicana

Maria Celina BODIN DE MORAES*

RESUMO: Este artigo examina o poder informal exercido por mulheres da elite no final da República Romana (c. 130–30 a.C.), a partir de uma perspectiva histórico-jurídica centrada na tensão entre a exclusão formal do *ius publicum* e a produção efetiva de relevância social e normativa. Embora formalmente excluídas da cidadania política, das magistraturas e do exercício do *imperium*, as fontes antigas registram múltiplas modalidades de atuação feminina capazes de produzir efeitos jurídicos patrimoniais, familiares e simbólicos. Em vez de tratá-las como exceções isoladas, o estudo analisa uma constelação de mulheres aristocráticas cuja atuação se desenvolveu nos interstícios entre o direito, o costume e a prática social. Organizada em torno da fórmula virgiliana *dux femina facti*, entendida como chave interpretativa e não como recurso retórico, a análise reconstrói diferentes modalidades de atuação feminina, incluindo intervenção política direta, desestabilização discursiva, mediação familiar, exemplaridade moral e preservação da memória aristocrática. Sustenta-se que tais práticas alcançaram eficácia histórica sem conversão em autoridade institucional ou precedente jurídico formal, revelando um regime de normatividade social difusa no qual o poder opera fora dos mecanismos clássicos de legitimação.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres romanas; estatuto jurídico; poder informal; atuação jurídica feminina; República romana tardia.

SUMÁRIO: Prólogo; – Introdução; – 1. Metodologia e fontes; – 2. Posição social, jurídica e familiar das mulheres no final da República; – 3. Cornélia Africana: a construção republicana da matrona como paradigma moral e cívico; – 4. Servília Cépio: influência indireta, patrimônio e redes familiares de poder; – 5. Pórcia Catão: virtude estoica, lealdade conjugal e gestos extremos; – 6. Fúlvia: atuação política direta e ruptura da exceção feminina; – 7. Múcia Tércia e Clódia Pulcra: mediação, linhagem e política familiar; – 8. Clódia Metelli: transgressão, retórica e o temor da mulher pública; – 9. Vozes femininas reconhecidas: 9.1. Sulpícia: autoria feminina e afirmação literária; 9.2. Hortênsia: exceção oratória e reconhecimento condicionado; 9.3. Caia Afrânia: transgressão e reação normativa; – 10. Cornélia Metela: memória, representação e capital simbólico feminino; – Conclusão; – Referências.

TITLE: *Female Legal Status and Informal Power in Late Republican Rome*

ABSTRACT: *This article examines the informal power exercised by elite women in the late Roman Republic (c. 130-30 BCE) from a socio-legal perspective, focusing on the tension between their formal exclusion from the *ius publicum* and their significant social and normative influence. Despite being excluded from political citizenship, magistracies, and the exercise of *imperium*, ancient sources document various forms of female agency that produced patrimonial, familial, and symbolic outcomes. Rather than viewing these women as isolated exceptions, the study considers a network of aristocratic women whose actions managed the boundaries of law, custom, and social practice. Using the Virgilian formula *dux femina facti* as an interpretive framework, the analysis reconstructs multiple forms of female action, such as direct political intervention, discursive destabilization, familial mediation, moral exemplarity, and the preservation of aristocratic memory. The data show that these practices achieved historical importance without evolving into institutional authority or formal legal precedent, thereby exposing a regime of diffuse social normativity in which power functioned outside traditional mechanisms of legitimation.*

* Doutora em Direito Civil pela *Università degli studi di Camerino* (Itália). Graduada em História e em Direito pela PUC-Rio. Editora-chefe da *Civilistica.com*. Revista eletrônica de direito civil. Professora titular aposentada de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ e professora associada aposentada do Departamento de Direito da PUC-Rio.

KEYWORDS: Roman women; legal status; informal power; female legal agency; Late Roman Republic.

CONTENTS: Prologue; – Introduction; – 1. Methodology and Sources; – 2. Social, Legal, and Family Status of Women at the End of the Republic; – 3. Cornelia, Mother of the Gracchi: The Republican Construction of the Matron as a Moral and Civic Paradigm; – 4. Servilia, Mother of Brutus: Indirect Influence, Patrimony, and Family Power Networks; – 5. Porcia Cato: Stoic Virtue, Conjugal Loyalty, and Extreme Gestures; – 6. Fulvia: Direct Political Action and the Challenge to Female Exceptionality; – 7. Mucia Tertia and Clodia Pulchra: Mediation, Lineage, and Family Politics; – 8. Clodia Metelli: Transgression, Rhetoric, and the Anxiety Surrounding Public Women; – 9. Recognized Female Voices; – 9.1. Sulpicia: Female Authorship and Literary Assertion; – 9.2. Hortensia: Oratorical Exception and Conditional Recognition; – 9.3. Gaia Afrania: Transgression and Normative Response; – 10. Cornelia Metella: Memory, Representation, and Female Symbolic Capital; – Conclusion; – References.

Dux femina facti.

– Virgílio

Prólogo

*Dux femina facti.*¹ A concisão da fórmula virgiliana — alusiva à fundação de Cartago por Dido — afirma a liderança feminina do empreendimento sem descrever o agir que o produziu. A construção nominal, desprovida de verbo, registra o fato da condução, mas evita explicitar a ação em si. Reconhece-se, assim, a presença feminina no comando do feito, sem que essa liderança seja plenamente integrada à linguagem política e jurídica que, no mundo romano, conferia legitimidade e estabilidade às formas de ação pública.

Essa opção expressiva não é casual. Ela evidencia uma tensão recorrente nas fontes antigas entre a eficácia prática de determinados feitos femininos e a dificuldade de traduzi-los em reconhecimento institucional duradouro. O feito é admitido, mas não convertido em precedente; a liderança é assinalada, mas permanece situada no registro da exceção. É a partir dessa dissociação que este estudo se desenvolve, examinando a atuação de mulheres da elite romana no final da República e os modos pelos quais suas intervenções produziram efeitos concretos na vida política, jurídica e simbólica, sem, contudo, serem plenamente assimiladas pelas estruturas formais da *res publica*.

Introdução

Durante longo tempo, a historiografia sobre a Roma republicana representou as mulheres como figuras essencialmente secundárias, confinadas ao espaço doméstico e

¹ *Dux femina facti* (Virgílio, *Eneida*, I, 364) pode ser traduzido literalmente como “Uma mulher [foi] a líder do feito” ou “Uma mulher, chefe da empreitada”. O termo *dux* (“líder”, “chefe”, “comandante”), embora gramaticalmente comum, adquire sentido marcado ao ser associado a *femina*, produzindo uma tensão semântica ao atribuir a uma mulher um papel tradicionalmente masculino. A construção nominal, sem verbo expreso, enfatiza o fato consumado (*factum*), mais do que o processo do agir (*facere*), reconhecendo a liderança feminina sem, contudo, integrá-la plenamente à linguagem normativa da ação política.

marginalizadas das dinâmicas institucionais do poder. A partir do final do século XX, contudo, estudos revisionistas passaram a revelar um quadro mais complexo, no qual mulheres da elite aparecem como participantes ativas de redes de influência política, jurídica e simbólica, sobretudo em contextos de crise institucional.²

A análise dessas trajetórias indica que a atuação feminina no final da República romana não se restringia mais à esfera privada. Como observou Francesca Rohr Vio: “os conflitos internos que dilaceraram Roma entre meados do século II a.C. e a inauguração do principado augustano registrou a intervenção, em proporções significativas, de um novo sujeito na cena política: as matronas”.³ Sua atuação manifestava-se de modo estratégico, ainda que frequentemente deslocado pelas fontes para categorias morais, retóricas ou excepcionais.

Abordagens interdisciplinares demonstraram que figuras como Cornélia Africana, Servília Cépio, Pórcia Catão, Fúlvia e Hortênsia não podem ser compreendidas como exceções isoladas. Com efeito, essas mulheres operaram por meio de estratégias alternativas – alianças familiares, mediações políticas, intervenções oratórias e práticas religiosas – produzindo efeitos concretos na vida pública.

Do ponto de vista jurídico, as mulheres permaneciam excluídas da cidadania política plena: não votavam, não podiam exercer magistraturas, não detinham *imperium* e, em regra, encontravam-se sob tutela masculina. Ainda assim, sobretudo entre as elites, observam-se graus variados de autonomia prática, especialmente no campo patrimonial e na capacidade de influenciar decisões políticas por vias informais, mas socialmente eficazes.

É nesse contexto que se insere o presente estudo, que investiga a atuação de mulheres da elite romana no final da República a partir de uma perspectiva histórico-jurídica. Consciente de que não houve superação das exclusões formais impostas às mulheres, o texto examina de que modo figuras femininas, formalmente excluídas da titularidade do *ius publicum*, conseguiram exercer influência normativa, simbólica e política nos interstícios das instituições, por meio de práticas situadas entre o direito, o costume e a exceção.⁴

² V. bibliografia indicada em Francesca ROHR VIO. *Le custodi del potere. Donne e politica alla fine della Repubblica romana*. Roma: Salerno Editrice, 2022, p. 229 e ss.

³ Francesca ROHR VIO. *Le custodi del potere*, cit., p. 10.

⁴ No mesmo sentido, Francesca ROHR VIO, op. cit., p. 15.

Mais do que demonstrar que mulheres “atuaram”, busca-se analisar a tensão estrutural entre a eficácia histórica de seus feitos e a recusa de sua plena assimilação pela normatividade institucional. Nesse sentido, a fórmula *dux femina facti* não opera como metáfora ornamental, mas como chave interpretativa para compreender formas de poder que produziram efeitos históricos sem se converterem em precedentes jurídicos formais.

1. Metodologia e fontes

A análise da atuação e da influência de mulheres como Servília Cépio e Fúlvia na Roma tardo-republicana adota uma abordagem interdisciplinar, articulando crítica histórica, hermenêutica jurídica e estudos de gênero. O método é histórico-interpretativo, centrado na leitura contextualizada de registros textuais e materiais, com atenção às construções discursivas que moldaram a representação das matronas republicanas.

O principal desafio metodológico reside no caráter marcadamente misógino e ideologicamente orientado das fontes antigas. Autores como Cícero, Plutarco e Apiano retrataram mulheres por meio de categorias morais e retóricas, que tendem à idealização exemplar, à erotização ou à deslegitimação simbólica. Impõe-se, portanto, uma leitura crítica capaz de distinguir, tanto quanto possível, dados factuais de construções discursivas impregnadas de valores patriarcais.

A substituição do conceito anacrônico de “emancipação” por noções mais adequadas – como “agência”, “influência” e “atuação” – permite apreender a complexidade da inserção feminina nas estruturas de poder republicanas. Essas formas de participação, embora não institucionalizadas, operavam por mecanismos compatíveis com a lógica aristocrática romana: alianças matrimoniais, maternidade estratégica, patronato, oratória e gestão de redes clientelares.

Entre as fontes primárias utilizadas, destacam-se discursos e epístolas de Cícero (em especial *Pro Célio* e *Filípicas*), biografias de Plutarco (*Vidas de Marco Antônio, Bruto e Cícero*), relatos históricos de Apiano e Dião Cássio, bem como evidências epigráficas, numismáticas e monumentos funerários.

No âmbito da historiografia moderna, o texto dialoga de modo privilegiado com Celia E. Schultz, Eva Cantarella, Francesca Rohr Vio, Suzanne Dixon e Susan Treggiari, cujos

trabalhos renovaram a compreensão da atuação feminina na República tardia.⁵ Considera-se, ainda, que a própria tradição interpretativa foi longamente filtrada por pressupostos de gênero,⁶ o que torna especialmente relevante reexaminar os regimes de representação dessas figuras.

A ordenação das personagens segue uma progressão interpretativa, articulando linhagem, contexto político e modalidades de ação feminina. O percurso inicia-se com figuras paradigmáticas do período republicano médio e avança em direção às décadas finais da República, marcadas por crescente instabilidade institucional e maior visibilidade feminina na arena pública. Essa disposição não é casual: ela não visa apenas à organização narrativa, mas à construção de um itinerário analítico do *feito* feminino, evidenciando que a atuação das mulheres romanas se manifestou de diversos modos, historicamente situados e estrategicamente adaptados às transformações institucionais da época.

2. Posição social, jurídica e familiar das mulheres no final da República

No século I a.C., a posição jurídica feminina permanecia marcada por limitações estruturais decorrentes do caráter patriarcal da sociedade romana. Submetidas, em regra, à autoridade do *paterfamilias*, as mulheres encontravam-se formalmente sob tutela masculina (*tutela mulierum*) – exercida pelo pai, pelo marido ou por um tutor designado.⁷ Embora o direito romano reconhecesse às mulheres capacidade para determinados atos, simultaneamente circunscrevia sua atuação por meio da exigência de intermediação tutelar, sobretudo em operações patrimoniais relevantes.⁸

⁵ V. SCHULTZ, Celia E. *Fulvia. Playing for Power and the End of Roman Republic*. Oxford: Oxford University Press, 2021. Diversas contribuições têm renovado a compreensão da presença feminina no universo político romano do final do período republicano: v. TREGGIARI, Susan. *Roman Marriage. Iusti Coniuges from the Time of Cicero to the Time of Ulpian*. Oxford: Oxford University Press, 1991; BAUMAN, Richard A. *Women and Politics in Ancient Rome*. London: Routledge, 1992; FRASCHETTI, Augusto. *Roma e il principe*. Bari: Laterza, 1994; CANTARELLA, Eva. *Passato prossimo*. Donne romane da Tacita a Sulpicia. 17. ed. Milano: Feltrinelli, 2025; CENERINI, Francesca. *La donna romana. Modelli e realtà*. Bologna. Il Mulino, 2002 e 2009 e Francesca ROHR VIO. *Le custodi del potere*. Donne e politica alla fine della Repubblica romana. Roma: Salerno Editrice, 2019, *passim*;

⁶ DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*. Sources, Genres and Real Life. London: Duckworth, 2001 e 2007, p.168, nota 14: afirma que “autores masculinos que colocaram palavras na boca de mulheres famosas como Lucrecia, Cornelia e Hortensia enfatizaram suas virtudes convencionais e reticências como parte de seu papel exemplar (Valério Máximo, 6.1.1 e Quintiliano, *Instituição oratória*, 1.6.) Gold (1993, 79-81) indica teóricos que concluíram que a linguagem herdada é tão fortemente falocêntrica que se (...) deve evitá-la por completo”.

⁷ GAIO, *Instituições*, I, 144-145; II, 80-82. Segundo Cícero, Pro Murena, 27, citado por S. DIXON. *Reading Roman Women*, cit., p. 74: “Nossos ancestrais determinaram que, devido à fraqueza de seu julgamento, todas as mulheres deveriam estar sob o poder de seus tutores”. V., tb., GARDNER, Jane F. *Women in Roman Law and Society*. London: Croom Helm, 1986, p. 5-18.

⁸ Sobre a *tutela mulierum* e a exigência de *auctoritas tutoris* para atos patrimoniais relevantes, v. GAIO, *Institutas*, I, 144-145; DIG. 26.1.1 pr. (Ulpiano). Para análise historiográfica, cf. EVANS GRUBBS, *Women and the Law in the Roman Empire*, London: Routledge, 2002, p. 16-20; GARDNER, *Women in Roman Law and Society*, cit., p. 5-18.

Ainda assim, o final da República testemunhou transformações graduais e significativas. A tutela perpétua foi muito mitigada na prática, especialmente no caso das mulheres *sui iuris* pertencentes à elite, que passaram a exercer maior controle sobre seus bens.⁹ O direito romano reconhecia às mulheres a capacidade de herdar e possuir patrimônio – incluindo o dote (*dos*) e o *peculium* –, ainda que, em muitos casos, subsistisse a exigência de autorização tutelar para sua administração ou disposição.¹⁰ Formava-se, assim, uma zona de indeterminação jurídica na qual a ação feminina se tornava possível, sem, porém, converter-se em autonomia plenamente reconhecida. É nesse espaço entre admissão jurídica e legitimação simbólica que se inscrevem muitas das personagens femininas de destaque do período, cuja atuação indireta, embora eficaz, permaneceu formalmente invisibilizada.

No plano familiar, difundiu-se nas elites o casamento *sine manu*, no qual a mulher não ingressava sob a autoridade jurídica do marido, permanecendo vinculada à família de origem.¹¹ Este modelo, que se tornou predominante no último século republicano, representou uma inflexão relevante em relação ao antigo casamento *cum manu*. Embora não implicasse igualdade jurídica entre os gêneros, o *sine manu* atendia aos interesses patrimoniais e políticos das famílias aristocráticas, ao permitir que os bens da mulher – especialmente o dote – permanecessem sob o controle de sua *gens* de origem e pudessem ser recuperados em caso de divórcio.¹² Trata-se, mais uma vez, de um arranjo que ampliava a margem de ação feminina, sem dissolver as hierarquias que estruturalmente a limitavam.¹³

A difusão deste modelo relaciona-se também ao aumento significativo de divórcios no período, favorecidos pela maior mobilidade social e pela instabilidade das alianças políticas.¹⁴ A dissolução do vínculo conjugal tornou-se juridicamente mais simples e menos onerosa, incentivando uniões menos permanentes.¹⁵ Neste contexto, muitas aristocratas conseguiram manter uma independência relativa, administrando

⁹ GARDNER, Jane F. *Being a Roman Citizen*. London: Routledge, 1993, p. 104-108.

¹⁰ TELLEGEN-COUPERUS, Olga. *A Short History of Roman Law*. London: Routledge, 1993, p. 62-65.

¹¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, XXXIV, 2-4. Cf. DIXON, Suzanne. *The Roman Family*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992, p. 57-61; 83-88.

¹² ULPIANO. *Regulae*, VI, 1-3. Cf. EVANS GRUBBS, Judith. *Women and the Law*, cit., p. 21-24.

¹³ CANTARELLA, Eva. *Passato prossimo. Donne romane da Tacita a Sulpicia*. 17 ed. Milano: Feltrinelli, 2025, p. 80-81: “o novo casamento ofereceu às mulheres oportunidades consideráveis e contribuiu significativamente para mudar a condição feminina. No novo regime matrimonial, de fato, a esposa, permanecendo na família de origem, tornava-se independente muito mais cedo do que no antigo regime, em que só se tornava independente com a morte do marido: em geral, vira-se órfão mais cedo do que se vira viúvo. Se pertencentes a famílias ricas, portanto, as mulheres adquiriam a posse da sua riqueza pessoal numa idade relativamente jovem”.

¹⁴ VEYNE, Paul. *Sexo e poder em Roma*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 43.

¹⁵ DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 73-88.

propriedades e exercendo influência econômica mesmo quando casadas.¹⁶

A esse quadro soma-se o impacto demográfico profundo das guerras de expansão, em especial da Segunda Guerra Púnica (219-201 a.C.), cuja duração e intensidade resultaram na morte de um contingente expressivo de cidadãos adultos, sobretudo proprietários. Tal desequilíbrio afetou diretamente as estruturas do direito privado, ampliando o número de viúvas e de mulheres *sui iuris* e esvaziando, na prática, a eficácia dos mecanismos tradicionais de tutela, que passaram a operar de modo cada vez mais formal ou delegado.

Com efeito, a elevada mortalidade masculina contribuiu decisivamente para a expansão do número de mulheres *sui iuris*, a flexibilização prática da tutela e a consolidação de uma autonomia patrimonial de fato, ainda que não acompanhada de reconhecimento político formal. Assim, embora a exclusão feminina da capacidade política permanecesse intacta no plano normativo,¹⁷ o contexto pós-púnico favoreceu a ampliação concreta da autonomia patrimonial das mulheres, chamadas a administrar bens, gerir dotes, celebrar atos negociais e assegurar a continuidade sucessória das gentes.

A conjugação entre crise demográfica, flexibilização das formas conjugais e adaptação pragmática das instituições do direito privado deslocou o eixo da atuação feminina do espaço doméstico restrito para zonas intermediárias entre o *domus* e o *forum* (o espaço público), alargando a tensão persistente entre exclusão jurídica formal e atuação social efetiva.¹⁸

Por outro lado, a exclusão das mulheres da vida política institucional – continuavam impedidas de votar, de ocupar magistraturas e de participar das assembleias – reafirmava as limitações de sua presença na esfera pública.¹⁹ Por isso mesmo, as fontes literárias e jurídicas indicam que diversas mulheres recorreram a expedientes indiretos, como redes familiares, patronato e aconselhamento político, para intervir nos assuntos públicos.²⁰

¹⁶ A atuação de Terência, mulher de Cícero, ilustra com clareza esta condição paradoxal: eficaz na gestão patrimonial e nas relações sociais, mas desprovida de reconhecimento formal equivalente.

¹⁷ V. DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 89-112.

¹⁸ Sobre o impacto demográfico e social da Segunda Guerra Púnica, cf. Lívio, *Ab urbe condita*, XXI-XXX; POLÍBIO, *Histórias*, livros III-XV. Para os efeitos jurídicos indiretos da elevada mortalidade masculina sobre a tutela e a administração patrimonial feminina, v. GARDNER, Jane F. *Women in Roman Law*, cit. p. 70-95; TREGGIARI, Susan. *Roman Marriage*, cit., p. 323-350; DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 73-88 e 89-112.

¹⁹ DIGESTO, 50.17.2; CICERO. *Da República*, I, 34. Cf. BAUMAN, Richard A. *Women and Politics*, cit., p. 1-4; DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 73-88.

²⁰ PLUTARCO. *Vida de Cícero*, 8-9; CICERO. *Cartas a Ático (Epistulae ad Atticum)*, I, 12; II, 1. Cf. HEMELRIJK, Emily A. *Matrona Docta: Educated Women in the Roman Élite from Cornelia to Julia Domna*. London: Routledge, 1999, p. 15-20.

Estas práticas revelam, de modo exemplar, a tensão persistente entre a potência da ação feminina (o *feito* virgiliano) e a dificuldade de assimilá-la pelas estruturas jurídicas e simbólicas da República, fortemente ancoradas em hierarquias tradicionais, mesmo em um contexto de profunda transformação. Trata-se, portanto, de normatividades sociais difusas,²¹ que não anulam os atos, mas os impedem de gerar precedentes.

3. Cornélia Africana: a construção republicana da matrona como paradigma moral e cívico

Embora Cornélia tenha vivido majoritariamente no século II a.C., sua figura foi reiteradamente mobilizada no discurso político e moral do último século republicano, funcionando como paradigma da matrona ideal. Sua relevância histórica decorre menos de uma atuação política direta do que do modo como sua imagem foi construída, transmitida e ressignificada como modelo de virtude cívica.²²

Cornélia nasceu por volta de 190 a.C. e casou-se com Tibério Semprônio Graco, cônsul e censor,²³ com quem teve doze filhos, dos quais apenas três atingiram a idade adulta: Tibério, Gaio e Semprônia. Segundo Políbio, tratava-se de uma família “imensamente rica”, inserida no núcleo mais prestigioso da aristocracia republicana.²⁴ Filha de Cipião (*Scipio*) Africano, vencedor de Cartago na Segunda Guerra Púnica, e de Emília Paula, pertencente à influente *gens Aemilia*, Cornélia herdou de um capital simbólico excepcional no interior da aristocracia republicana, que mais tarde se combinaria ao prestígio derivado de sua condição de mãe.

De fato, seu lugar na história romana consolidou-se sobretudo por meio da trajetória política de seus dois filhos homens, Tibério e Gaio Graco, ambos tribunos da plebe e protagonistas de ambicioso programa de reformas sociais e agrárias.²⁵ A posição de Cornélia como *mater Gracchorum* tornou-se, assim, um eixo central de sua autoridade

²¹ A expressão “normatividade social difusa” designa formas de regulação social dotadas de eficácia normativa prática que operam fora das estruturas institucionais formais do direito, fundadas em costumes, práticas reiteradas e reconhecimento social de autoridade. O conceito aproxima-se das abordagens histórico-jurídicas que reconhecem a coexistência de ordens normativas não estatais ou não positivadas, tal como formulado por António Manuel Hespanha ao descrever a pluralidade e a difusão das formas de produção normativa nas sociedades pré-modernas. A propósito, cf. HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 43-51.

²² Sobre a construção de Cornélia como paradigma moral no final da República, cf. BAUMAN, Richard A. *Women and Politics*, cit., p. 47-53; ROHR VIO, Francesca. *Le custodi del potere*, cit., p. 44 e ss.

²³ Sobre a linhagem de Cornélia Africana e o capital simbólico das gentes Cornelia e Aemilia, cf. FLOWER, Harriet I. *Roman Republics*. Princeton: Princeton University Press, 2010, p. 67-70.

²⁴ POLÍBIO, Histórias, XXXI, 26: “pois pertenciam ambos a casas ilustres e extraordinariamente ricas”. Cf. ASTIN, Alan E. *Scipio Aemilianus*. Oxford: Clarendon Press, 1967, p. 12-18.

²⁵ VOGT, Joseph. *La repubblica romana*. Milano: Ed. Ghibli, 2024, pp. 266-280.

simbólica.²⁶

As fontes antigas atribuem a Cornélia um papel ativo na educação intelectual e moral dos filhos. Reconhecida por sua erudição, dominava o latim e o grego e promoveu uma formação refinada, de inspiração helenística, recorrendo a tutores renomados. Essa formação preparou Tibério e Gaio para a vida pública, a oratória e o debate político, sendo plausível supor – como sugerem algumas leituras contemporâneas – que Cornélia tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a elaboração de seus discursos, ainda que não figure como autora formal.²⁷

Após a morte prematura do marido, em 154 a.C., Cornélia optou por não contrair novo matrimônio, apesar de propostas prestigiosas, como a do rei Ptolomeu VIII do Egito. Esta escolha, reiteradamente destacada pelas fontes, reforçou sua imagem de fidelidade, recato e dedicação exclusiva aos filhos e ao legado familiar. Sua viuvez prolongada permitiu-lhe exercer uma influência ainda mais direta na formação política dos filhos, atuando como conselheira, guardiã da memória familiar e mediadora de redes intelectuais e políticas.²⁸

O papel de Cornélia tornou-se particularmente visível após a morte violenta de Tibério Graco, em 133 a.C., quando este, na condição de tribuno da plebe, propôs uma reforma agrária destinada a redistribuir o *ager publicus* ilegalmente ocupado por membros da aristocracia. Diante da resistência do Senado e da tentativa de reeleição – considerada ilegal –, Tibério foi assassinado por um grupo de senadores e seus aliados. Cornélia, embora profundamente afetada, não se retirou da cena pública: empenhou-se na preservação da memória do filho, acolheu intelectuais em sua casa e contribuiu para a construção de sua imagem como mártir da justiça social.²⁹

Cerca de uma década depois, Gaio Graco retomou o projeto reformista ao assumir o tribunato da plebe (122–121 a.C.). Mais eloquente e combativo que o irmão, Gaio promoveu um conjunto abrangente de reformas, incluindo a ampliação da distribuição de terras, subsídios para o trigo, propostas de cidadania aos aliados italianos e reformas judiciais que limitavam o poder do Senado em favor da ordem equestre. Apesar do apoio

²⁶ PLUTARCO, Vida de Tibério Graco, 1-2; Vida de Gaio Graco, 1.

²⁷ Sobre a educação helenística dos Graco e o papel de Cornélia, cf. PLUTARCO. Vida de Tibério Graco, 8; Vida de Gaio Graco, 4. V. tb., HEMELRIJK, Emily A. *Matrona Docta*, cit., p. 21-28.

²⁸ Sobre a viuvez de Cornélia e a recusa ao novo casamento, cf. VALÉRIO MÁXIMO. *Fatos e ditos memoráveis*, IV, 4, 1 e EVANS GRUBBS, Judith. *Women and the Law*, cit., p. 31-33.

²⁹ PLUTARCO. Vida de Tibério Graco, 10-19. V. STEEL, Catherine. *Reforming the Roman Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 52-60.

inicial, enfrentou oposição crescente e, após sucessivos conflitos políticos, acabou perseguido e morto em 121 a.C., encerrando tragicamente o ciclo reformista dos Graco.³⁰

Diversas fontes antigas atestam a influência de Cornélia na formação intelectual e política dos filhos. Valério Máximo menciona sua atuação na redação de cartas e textos associados aos Graco, enquanto Cícero, em tom excepcionalmente elogioso, refere-se a ela como exemplo de *mater civitatis*: “Cornélia, filha de Cipião, mãe dos Graco, foi a mais instruída das mulheres”.³¹

A célebre anedota segundo a qual Cornélia, ao ser convidada a exibir seus adornos, teria apontado para os filhos dizendo “estes são os meus ornamentos”, registrada por autores como Plutarco e Valério Máximo, sintetiza o modo como sua figura foi cristalizada: uma mulher cuja virtude se expressa não por meio da ostentação privada, mas pela contribuição indireta à vida pública da República.³²

A historiografia moderna, em especial Suzanne Dixon, destaca que a imagem de Cornélia foi amplamente apropriada pela propaganda moral do período imperial, sobretudo em Tito Lívio e em inscrições augustanas, como modelo de mulher virtuosa, dedicada à família e à pátria. Sua *persona* converteu-se, assim, em arquétipo da matrona republicana ideal, transmissora de valores cívicos e mãe de homens públicos exemplares.³³

Embora sua atuação tenha se dado fora das estruturas formais do poder, o impacto de Cornélia na história política romana foi profundo. Como mãe, educadora e figura simbólica, Cornélia encarnou de modo exemplar a tensão entre a eficácia da ação feminina (o *feito*) e a ausência de reconhecimento jurídico-institucional explícito.³⁴ Sua influência ultrapassou os limites do *domus* e projetou-se sobre o *forum*, moldando discursos, orientando trajetórias políticas e inscrevendo-se de forma duradoura na memória coletiva da República romana e além.

³⁰ PLUTARCO. Vida de Gaio Graco, 5-17. V. MILLAR, Fergus. *The Crowd in Rome in the Late Republic*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1998, p. 86-92.

³¹ CICERO. Bruto, 211, 2004: *Cornelia, Scipionis filia, mater Gracchorum, fuit mulier omnium doctissima*.

³² PLUTARCO. Vida de Tibério Graco, 1; VALÉRIO MÁXIMO, IV, 4, 1. V., tb., HEMELRIJK, Emily A., *Matrona Docta*, cit., p. 23.

³³ DIXON, Suzanne. *The Roman Family*, cit., p. 83-88.

³⁴ Sobre a apropriação augustana do modelo de Cornélia, cf. TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, prefácio; FLOWER, Harriet I. *Ancestor Masks and Aristocratic Power in Roman Culture*. Oxford: Clarendon Press, 1996, p. 211-216.

4. Servília Cépio: influência indireta, patrimônio e redes familiares de poder

Servília Cépio³⁵ (c. 100 a.C. – 42 a.C.) pertenceu à prestigiosa *gens* Servilia. Foi uma das figuras femininas mais influentes – e, também, das mais discretas – do último século da República romana. Filha de Servília, a Velha, meia-irmã de Marco Pórcio Catão, o Jovem, mãe de Marco Júnio Bruto e companheira de longa duração de Júlio César, Servília exerceu sua influência por meio de redes de parentesco, patronagem e aconselhamento.³⁶

Sua relação com César foi pública e duradoura. Suetônio registra que: “César amou Servília por longo tempo”.³⁷ Plínio acrescenta o célebre episódio de que César lhe teria presenteado uma pérola avaliada em seis milhões de sestércios,³⁸ gesto que indica não apenas afeição pessoal, mas também reconhecimento público de prestígio social.³⁹

Servília desempenhou papel central na formação política de seu filho, Marco Júnio Bruto, e na articulação de alianças aristocráticas. Sua casa funcionava como espaço de circulação de ideias, alianças e aconselhamento, especialmente entre jovens membros da elite republicana.⁴⁰

Plutarco apresenta-a como mulher de grande inteligência e discernimento político, capaz de influenciar não apenas o filho, mas também homens proeminentes de sua geração: “Servília foi mulher astuta e prudente, de grande influência sobre o filho e os homens mais nobres”.⁴¹ Após o assassinato de César, Servília parece ter assumido um papel de sustentação moral da causa republicana liderada por Bruto e Cássio, ocupando uma posição intermediária entre o rigor estoico de Catão e o pragmatismo político que caracterizara sua relação com César.⁴²

A historiografia recente tem enfatizado que a atuação de Servília não se deu por feitos espetaculares ou intervenções públicas diretas, mas por sua capacidade de orientação contínua, exercida nos limites socialmente admitidos para uma matrona aristocrática. Como observa Schultz, Servília “navegou no mundo político masculino utilizando as

³⁵ Optou-se neste artigo pelo aportuguesamento dos nomes latinos, distinguindo-se Cépio (*Caepio*, *gens* Servilia) de Cépiao e de Cipião (*Scipio*, *gens* Cornelia).

³⁶ DIXON, Suzanne. *Reading*, cit., p. 143–147.

³⁷ SUETONIO. Vida de Júlio César, 50: *Caesar Serviliam, Catonis sororem, dilexit ex multo tempore*.

³⁸ Uma estimativa moderna é citada em fontes confiáveis: a pérola que Júlio César deu a Servília Cépio foi calculada como equivalente a cerca de USD 1,5 bilhão em dólares de 2019. Assim, Susan TREGGIARI, *Servilia and her Family*. Oxford University Press, 2019, p. 121.

³⁹ PLÍNIO, o Velho. *História Natural*, IX, 58.

⁴⁰ RAWSON, Elizabeth. *Intellectual Life in the Late Roman Republic*. London: Duckworth, 1985, p. 102-105.

⁴¹ PLUTARCO. Vida de Bruto, 5: *Servilia mulier fuit sollers et prudens, quae multum valebat apud filium et viros nobilissimos*.

⁴² PLUTARCO. Vida de Bruto, 20-23.

ferramentas do parentesco, da persuasão e da aliança estratégica”.⁴³ Atuou, assim, como conselheira, patronesse e mediadora em contextos de forte polarização política.

Servília, ao lado de figuras como Fúlvia e Hortênsia (*infra*), representa uma modalidade distinta de poder feminino na República: menos visível, porém duradoura e eficaz. Sua memória não foi preservada por atos públicos de ruptura, mas pela capacidade de influenciar decisões, formar lideranças e sustentar redes políticas em momento de profunda crise institucional. Nesse sentido, sua trajetória confirma que o poder feminino nem sempre se manifestou como exceção ruidosa, podendo operar de forma silenciosa, porém estrutural, no interior da elite republicana.

5. Pórcia Catão: virtude estoica, lealdade conjugal e gestos extremos

A República romana tardia foi marcada por intensas disputas políticas e filosóficas, no interior das quais as mulheres puderam desempenhar papéis de relevância simbólica e moral. Pórcia, filha de Catão, o Jovem (Marcos Pórcio Catão Uticense), e esposa de Marco Júnio Bruto, inscreve-se nesse horizonte como uma figura singular, cuja memória foi preservada menos por intervenções políticas diretas do que por gestos simbolicamente associados à virtude estoica, à *fides coniugalis* e ao ideal do domínio racional da dor.⁴⁴

Educada no ambiente intelectual do estoicismo romano, Pórcia foi profundamente influenciada pelo rigor moral de seu pai, um dos mais notórios representantes dessa corrente filosófica em Roma. O estoicismo, fundado por Zenão de Cítio no início do século III a.C., enfatizava a primazia da razão, a virtude como único bem verdadeiro e a indiferença diante do sofrimento físico e das contingências externas.⁴⁵ Embora as mulheres fossem formalmente excluídas das escolas filosóficas, o caso de Pórcia revela como tais princípios podiam ser assimilados no âmbito doméstico e convertidos em *ethos* de vida. Com efeito, as fontes a apresentam como alguém educada nos valores estoicos do pai — autocontrole, firmeza, desprezo pela dor — o que já a colocava em posição singular entre as mulheres romanas.

Após a morte de seu primeiro marido, Pórcia casou-se com Marco Júnio Bruto, estabelecendo com ele uma relação descrita como intelectualmente densa e moralmente exigente. Plutarco relata que, ao perceber que Bruto ocultava uma grave preocupação

⁴³ SCHULTZ, Celia E. *Women's Religious Activity in the Roman Republic*. Chapel Hill: UNC Press, 2006, p. 168.

⁴⁴ DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 155-160.

⁴⁵ LONG, A. A.; SEDLEY, D. N. *The Hellenistic Philosophers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, v. 1, p. 394-410.

política, Pórcia feriu deliberadamente a própria coxa com uma lâmina, suportando a dor em silêncio para demonstrar sua capacidade de resistência física e emocional. Com esse gesto, reivindicava ser digna de compartilhar os segredos do marido, inclusive os de natureza política.⁴⁶

O episódio, frequentemente interpretado como uma dramatização literária, tornou-se emblemático da associação entre Pórcia e o ideal estoico de *constantia*. Mais do que um ato de desespero, o gesto é apresentado como prova racional de autocontrole, inserindo Pórcia no universo moral masculino da virtude cívica, ainda que sem lhe conceder qualquer reconhecimento institucional.⁴⁷

Após o suicídio de Bruto na batalha de Filipos (42 a.C.), as fontes atribuem a Pórcia uma morte igualmente extrema. Segundo Dião Cássio, impedida inicialmente de morrer por inanição, Pórcia teria se suicidado ingerindo carvão em brasas.⁴⁸ A historicidade desse relato é objeto de debate entre os historiadores modernos, alguns dos quais sugerem tratar-se de construção simbólica destinada a reforçar o paralelismo moral entre Bruto e Pórcia.⁴⁹ Ainda assim, o episódio fixou sua imagem como paradigma de fidelidade conjugal e adesão radical à ética estoica.

Pórcia Catão ocupa, assim, uma posição singular na constelação feminina da República tardia. Diferentemente de Cornélia, cuja influência se deu pela maternidade e pela educação, ou de Servília, estrategista silenciosa dos bastidores políticos, Pórcia é lembrada sobretudo pelos gestos extremos, nos quais filosofia, corpo e política se fundem. Seu legado confirma que, para certas mulheres romanas, a participação simbólica na vida pública só se tornava inteligível por meio de atos extremos, que beiravam a autodestruição.

Nesse sentido, Pórcia encarna de modo particularmente agudo a tensão entre potência moral e reconhecimento precário que atravessa este estudo: seus atos foram memoráveis, mas sua voz permaneceu, em última instância, confinada ao registro da exceção trágica.

⁴⁶ PLUTARCO. Vida de Bruto, 13-14. Sobre a interpretação filosófica do episódio, v. GILL, Christopher. *The Structured Self in Hellenistic and Roman Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 309-316.

⁴⁷ GILL, Christopher. *The Structured Self*, cit., p. 312-315.

⁴⁸ DIÃO CÁSSIO. História Romana, XLVII, 49.

⁴⁹ BAUMAN, Richard A. *Women and Politics*, cit., p. 118-120. Para o debate sobre a historicidade do suicídio de Pórcia, cf. DIXON, Suzanne, *Reading Roman Women*, cit., p. . A tradição antiga sobre a morte de Pórcia Catão apresenta versões divergentes. Plutarco descreve o episódio em tom exemplar, associando-o à *virtus* estoica e à *fides coniugalis* (Brutus, 53), enquanto Apiano menciona a morte voluntária de forma sucinta e desprovida de elaboração retórica (Guerra Civil, 4.20).

6. Fúlvia: atuação política e ruptura da exceção feminina

A Roma tardo-republicana, marcada por guerras civis, instabilidade institucional e disputas intensas entre facções, assistiu ao surgimento de formas inéditas de visibilidade feminina na esfera pública. Entre essas figuras, destaca-se Fúlvia Bambálio, cuja atuação política foi retratada com notória hostilidade pelas fontes antigas, mas que vem sendo objeto de reavaliações significativas na historiografia contemporânea.⁵⁰

Fúlvia emergiu como uma das mulheres mais notórias do final da República, não apenas em razão de suas alianças matrimoniais estratégicas, mas sobretudo por sua atuação política explícita em contextos de crise. Filha da *gens* Fulvia, família plebeia de prestígio crescente, herdou capital simbólico, recursos econômicos e redes aristocráticas que a posicionaram no centro das disputas civis do século I a.C.⁵¹

Seu primeiro casamento com Públio Clódio Pulcro, tribuno da plebe e líder popular, foi decisivo para sua projeção pública. Após o assassinato de Clódio, em 52 a.C., Fúlvia assumiu protagonismo político inédito, ao converter um ritual funerário em instrumento de mobilização política. Segundo Plutarco, Fúlvia exibiu o corpo ensanguentado do marido no Fórum Romano, convertendo seu luto privado em instrumento de ação política coletiva;⁵² e, em vez de recolher-se à esfera doméstica, colocou-se deliberadamente no centro do espetáculo, subvertendo os códigos tradicionais do comportamento feminino.⁵³

Viúva, casou-se sucessivamente com Caio Curião e, após a morte deste, com Marco Antônio, ampliando sua inserção nas redes cesarianas. Após o assassinato de Júlio César, em 44 a.C., Fúlvia passou a atuar como mediadora e liderança informal da facção antoniana. Durante a ausência de Marco Antônio no Oriente, ela e seu cunhado, Lúcio Antônio, lideraram a resistência armada contra Otaviano, episódio que culminou na chamada Guerra de Perúsia (41–40 a.C.).⁵⁴

Apiano relata que Fúlvia não apenas incentivou o conflito, como participou ativamente da administração de recursos e da estratégia política, exercendo autoridade prática em um contexto militar. Após a derrota, foi exilada em Sicião, na Grécia, onde faleceu em 40

⁵⁰ BAUMAN, Richard A. *Women and Politics*, cit., p. 66-75.

⁵¹ SCHULTZ, Celia E. *Fulvia. Playing for Power at the End of the Roman Republic*, cit., *passim*. DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women*, cit., p. 182-186.

⁵² PLUTARCO. Vida de Cícero, 28; Vida de Marco Antonio, 10. Sobre o uso político do luto e do corpo na Roma republicana, cf. SCHULTZ, Celia E. *Women's Religious Activity in the Roman Republic*. Chapel Hill: UNC Press, 2006, p. 140-148.

⁵³ SCHULTZ, Celia E. *Women's Religious Activity*, cit., p. 145.

⁵⁴ APIANO, *Guerras Cívicas*, IV, 30.

a.C. A responsabilidade pelo conflito foi amplamente imputada a Fúlvia pelas fontes, em parte como estratégia para preservar a imagem de Marco Antônio. Plutarco reforça essa construção ao descrevê-la como mulher de temperamento ativo, incapaz de subordinação, mesmo diante de homens eminentes.⁵⁵

A hostilidade das fontes é particularmente evidente em Cícero, que, nas Filípicas, refere-se a Fúlvia como *domina*, termo que sinaliza a inversão simbólica da hierarquia de gênero e a preocupação masculina diante de sua visibilidade política.⁵⁶ A historiografia recente tem ressaltado o caráter construído dessa imagem. Schultz observa que Fúlvia foi construída discursivamente como uma “mulher fora de lugar”, cuja visibilidade pública era apresentada como uma violação dos códigos de *decorum* político.⁵⁷

Outro episódio emblemático de sua figuração simbólica relaciona-se à morte de Cícero. Segundo Cássio Dion, após a execução do orador em 43 a.C., o esquadrão que o atacou levou suas mãos e sua cabeça para Roma e, a fim de que todos vissem, prendeu-as à rostra (plataforma usada pelos oradores). Fúlvia teria, então, segundo Cássio, praticado um gesto simbólico de vingança sobre a língua do orador,⁵⁸ espetando-a com os próprios grampos de cabelo – episódio frequentemente interpretado como amplificação retórica de caráter exemplar.

Apesar da hostilidade das fontes, o estatuto político de Fúlvia é atestado por evidências materiais: ela foi uma das raras mulheres a figurar em moedas romanas do período republicano, sinal inequívoco de reconhecimento público e de capital político excepcional.⁵⁹

A trajetória de Fúlvia revela uma das raríssimas formas de atuação política direta atribuídas a uma mulher, não mediada pelo casamento ou pela maternidade, mas sustentada por estratégias próprias de mobilização, representação e comando. Sua figura, vilipendiada pela tradição antiga, encarna de modo paradigmático a tensão que atravessa este estudo: o feito feminino reconhecido como feito (*factum*), mas violentamente rejeitado pela ordem simbólica que o registra.

⁵⁵ PLUTARCO. *Vida de Marco Antonio*, 10.

⁵⁶ CÍCERO. *Filípica*, II, 8-9. Cícero quer dizer: “mulher que manda”, “senhora dominadora”. Dá ao termo carga política pejorativa, sugerindo a inversão da hierarquia de gênero, isto é, a submissão masculina de Marco Antônio a Fulvia.

⁵⁷ SCHULTZ, Celia E., *Fúlvia*, cit., p. 5-12.

⁵⁸ CÁSSIO DION. *História Romana*, XLVII, 8. V., tb., Mary BEARD. *Mulheres e poder*. Um manifesto. 2ª ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023, p. 51.

⁵⁹ Sobre a representação de Fúlvia em moedas republicanas, cf. WELCH, Kathryn. “The Political Role of Fulvia”. *Journal of Roman Studies*, v. 85, 1995, p. 129-144.

7. Múcia Tércia e Clódia Pulcra: mediação, linhagem e política familiar

Múcia Tércia, pertencente à aristocrática *gens* Mucia, foi esposa de Pompeu Magno entre 79 e 61 a.C., período crucial para a consolidação de sua carreira política e militar. O divórcio entre ambos, atribuído por Suetônio a uma suposta infidelidade de Múcia,⁶⁰ não comprometeu sua posição social. Ao contrário, ela manteve prestígio e influência sobretudo por meio de seus filhos, em especial Sexto Pompeu.

Plutarco relata que, durante o conflito entre Otaviano e Sexto Pompeu, Múcia foi enviada como mediadora à Sicília, encarregada de negociações delicadas.⁶¹ Esse episódio revela não apenas sua autoridade moral, mas também a confiança depositada em mulheres aristocráticas como intermediárias políticas em contextos de instabilidade. Como observa Frascetti, em momentos de crise, as mulheres da elite romana eram convocadas “não apenas ao luto, mas também à negociação”.⁶²

Clódia Pulcra, filha de Fúlvia e de Públio Clódio Pulcro, insere-se nessa mesma lógica de continuidade e transmissão política, ainda que sua visibilidade nas fontes seja menor. Sua importância decorre menos de ações documentadas e mais de sua posição como elo entre linhagens poderosas, ligando os Clódios, os Antonii e os Júlios. Seu casamento com Lúcio César, sobrinho de Júlio César, reforçou alianças estratégicas num momento de crescente polarização política.⁶³

A trajetória de Clódia Pulcra evidencia a transição entre dois modelos femininos: o da mulher republicana integrada às disputas familiares de poder e o ideal augustano emergente, que restringia a influência feminina ao espaço doméstico. Como observa Bauman, sua progressiva marginalização reflete “a recalibração dos limites aceitáveis da influência feminina sob o Principado”.⁶⁴

Tanto Múcia quanto Clódia Pulcra exemplificam, portanto, uma forma de poder feminino discreto, relacional e durável, exercido nos interstícios entre o privado e o público. Longe de serem figuras passivas, ambas atuaram como agentes de estabilidade, demonstrando que, na Roma tardo-republicana, a política também se fazia por meio de laços familiares, reputação moral e diplomacia feminina.

⁶⁰ SUETÔNIO. Vida de Pompeu, 42. Cf. também PLUTARCO. Vida de Pompeu, 42.

⁶¹ PLUTARCO. Vida de Pompeu, 42.

⁶² Sobre mulheres como mediadoras diplomáticas no final da República, cf. FRASCETTI, Augusto. *Roma e il Principe*. Bari: Laterza, 1994, p. 87-94.

⁶³ BAUMAN, Richard A. *Women and Politics in Ancient Rome*. London: Routledge, 1992, p. 100-101; RAWSON, Elizabeth. *Intellectual Life*. cit., p. 128.

⁶⁴ SUETÔNIO. Vida de Augusto, 62. Cf. BAUMAN, Richard A. *Women and Politics in Ancient Rome*, cit., p. 101-104, sobre o papel das alianças matrimoniais femininas na transição para o Principado.

8. Clódia Metelli: transgressão, retórica e o temor da mulher pública

Clódia Metelli, irmã de Clódio Pulcro e esposa de Quinto Metelo Céler, ocupa lugar singular na tradição literária e historiográfica da Roma tardo-republicana. Com efeito, sua memória foi construída predominantemente a partir de discursos *hostis*, que a apresentaram como a antítese da matrona ideal. Nas fontes antigas, Clódia emerge como mulher aristocrática excessivamente visível, eloquente e socialmente ativa – características que, no imaginário romano, eram facilmente associadas à desordem moral e política.

O retrato mais influente dessa construção encontra-se no *Pro Célio*, de Cícero, no qual Clódia aparece não como sujeito do processo, mas como figura simbólica mobilizada retoricamente para fragilizar a defesa de Marco Célio Rufo. Ao deslocar o foco do debate jurídico para a vida privada de Clódia, o orador transforma sua presença social em indício de imoralidade. Em uma das passagens mais célebres, Cícero ironiza: “Pois o que pode haver de mais comum do que o ar para os vivos, a terra para os mortos, o mar para os navegantes e a praia para os naufragos?”.⁶⁵ A metáfora da *communis* associa Clódia à ideia de disponibilidade e excesso, convertendo sua circulação nos espaços urbanos e sociais em argumento moral. Trata-se menos de uma descrição factual do que de uma estratégia discursiva destinada a reafirmar os limites aceitáveis da visibilidade feminina.

Para além da oratória ciceroniana, Clódia foi incorporada à tradição literária como a provável “Lesbia” dos poemas de Catulo.⁶⁶ Nessa construção poética, a mulher aristocrática aparece simultaneamente idealizada e acusada: objeto de amor intenso, mas também de reprovação moral. No poema 87, o poeta afirma: “*Nenhuma mulher pode dizer que foi amada de modo tão verdadeiro quanto Lesbia foi amada por mim*”.⁶⁷ Em contraste, no poema 85, a instabilidade da relação transforma o sentimento do poeta: “*Odeio e amo. Talvez perguntes por quê. Não sei – mas sinto que acontece, e me crucifico*,”⁶⁸ para, enfim, dizer a ela: “*Que viva e prospere com seus amantes adúlteros*,”

⁶⁵ “*Quid enim tam commune quam spiritus vivis, terra mortuis, mare fluctuantibus, litus eiectis?*” CICERO, *Pro Célio*, 15. A ironia ciceroniana opera por naturalização da desqualificação moral: ao invocar a ideia de “comum” como princípio geral, o orador sugere a disponibilidade sexual de Clódia sem afirmá-la explicitamente, deslocando o juízo do plano jurídico para o simbólico e convertendo sua mera presença social em indício de imoralidade.

⁶⁶ CANTARELLA, Eva. *Dammi mille baci*. Veri uomini e vere donne nell’Antica Roma. 9.ed. Milano: Feltrinelli, 2023, p. 11 e ss.

⁶⁷ CATULO, *Carmina*, 87: *Nulla potest mulier tantum se dicere amatam vere, / quantum a me Lesbia amata mea est.*

⁶⁸ CATULO, *Carmina*, 85: *Odi et amo. Quare id faciam, fortasse requiris. / Nescio, sed fieri sentio et excrucior.*

aos quais, abraçando-os ao mesmo tempo, mantém trezentos, sem amar verdadeiramente nenhum, mas rompendo repetidas vezes as entranhas de todos”.⁶⁹

A oscilação entre exaltação e censura revela menos a personalidade histórica de Clódia do que os mecanismos literários por meio dos quais o feminino era narrado e controlado. Como observa Skinner, a figura de Clódia/Lesbia foi deliberadamente moldada como uma anti-matrona, funcionando como contraponto negativo aos ideais de pudor, silêncio e contenção atribuídos às mulheres da elite.⁷⁰ Nesse mesmo sentido, Edwards demonstra que o ataque retórico a Clódia expressa uma reserva masculina diante da mulher que circula no espaço público, domina a palavra e se recusa à invisibilidade doméstica.⁷¹

A violência retórica dirigida contra Clódia – tanto na oratória de Cícero quanto na poesia de Catulo – é indício dessa eficácia. Não se ataca com tamanha virulência aquilo que é irrelevante. Ao tornar-se objeto privilegiado de controle discursivo, Clódia revela precisamente o ponto de fratura do sistema: a mulher aristocrática que fala, escolhe e se faz visível obriga a retórica masculina a reagir. Nesse sentido, seu *feito* não reside na exemplaridade moral, mas na exposição das ansiedades políticas e de gênero que atravessavam a República tardia.

Clódia ocupa, assim, um lugar específico na constelação feminina aqui analisada: ela representa a figura-limite que torna perceptíveis os mecanismos de exclusão simbólica. Seu agir – indireto, literariamente mediado – confirma que o *feito* feminino podia operar também como ruptura, como excesso e como ameaça percebida à ordem, ainda que essa ameaça fosse construída mais pelo discurso do que pelos fatos.

9. Vozes femininas reconhecidas

9.1. Sulpícia: autoria feminina e afirmação literária

Sulpícia foi uma poeta romana cuja obra sobreviveu no *Corpus Tibullianum* e constitui um dos raríssimos testemunhos de autoria feminina na literatura latina do período republicano tardio. A tradição a identifica como sobrinha de Marco Valério Messala Corvino, importante patrono literário da época, associado a poetas como Tibulo e

⁶⁹ CATULO, *Carmina*: 11, vv. 17–20: *Cum suis vivat valeatque moechis, /quos simul complexa tenet trecentos, nullum amans vere, /sed identidem omnium/ ilia rumpens.*

⁷⁰ SKINNER, Marilyn B. “Clodia Metelli: The Tribune’s Sister”. In: SKINNER, M. B. (org.). *A Companion to Catullus*. Oxford: Blackwell, 2007, p. 98–115.

⁷¹ EDWARDS, Catharine. *The Politics of Immorality in Ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p. 63-70.

Ovídio.⁷² Seu *corpus* compreende apenas seis poemas breves, totalizando cerca de quarenta versos, mas seu valor histórico e literário ultrapassa largamente essa dimensão quantitativa.

Os poemas, dirigidos a um amante identificado pelo pseudônimo Cerinto,⁷³ exploram temas como desejo, ciúme, fidelidade e autonomia afetiva. Diferentemente do modelo dominante da elegia amorosa romana – no qual a mulher aparece como objeto passivo do discurso masculino –, Sulpícia se apresenta como sujeito da enunciação poética. Em um dos poemas, reprova ironicamente a infidelidade do amante: “*Agrada-me que, seguro de ti, tanto te concedas sobre mim, para que eu não tropece de repente em uma tolice indigna*”.⁷⁴

A poeta enfatiza sua identidade aristocrática – *Servi filia Sulpicia* – contrastando-se explicitamente com as *scorta* que competem por Cerinto.⁷⁵ Sua escrita afirma não apenas uma voz feminina, mas uma voz consciente de sua posição social e de sua autoridade discursiva.

A autoria feminina de Sulpícia foi questionada por parte da crítica mais antiga, que atribuiu seus poemas a autores masculinos sob máscara feminina. A historiografia contemporânea, contudo, tende a reconhecer a legitimidade de sua autoria, valorizando seus poemas como expressão singular de autoafirmação feminina no cânone literário latino.⁷⁶ Nesse sentido, Sulpícia representa uma forma de *feito* que se realiza pela inscrição autoral feminina no espaço literário público.

9.2. Hortênsia: exceção oratória e reconhecimento condicionado

Hortênsia, filha do célebre orador Quinto Hortênsio Hórtalo, constitui um dos raríssimos casos em que a voz feminina foi admitida – ainda que de modo excepcional – no espaço público da oratória política romana. Sua atuação é conhecida sobretudo pelo discurso proferido em 42 a.C., no Fórum Romano, contra o tributo extraordinário imposto às mulheres pelo Segundo Triunvirato para financiar a guerra contra Bruto e Cássio.⁷⁷

Segundo o relato de Apiano, as mulheres da elite foram incluídas na tributação sem que

⁷² RAWSON, Elizabeth. *Intellectual Life*, cit., p. 105.

⁷³ Era comum usar um pseudônimo para o destinatário dos versos, assim como Catulo fez com Lesbia.

⁷⁴ *Gratum est, securus multum quod iam tibi de me / permittis, subito ne male inepta cadam*

⁷⁵ CATULO. *Carmina*, apêndice; cf. tradução e análise em SKINNER, Marilyn B. *Sexuality in Greek and Roman Culture*. Oxford: Blackwell, 2005, p. 214-216.

⁷⁶ SKINNER, Marilyn B. “Sulpicia and the Politics of Female Voice”. In: —. *A Companion to Catullus*. Oxford: Blackwell, 2007, p. 115-128; RAWSON, Elizabeth. *Intellectual Life*, cit., p. 102-105.

⁷⁷ APIANO. *Guerras Civis*, IV, 32-33.

lhes fosse reconhecida qualquer participação nas decisões políticas, no exercício das magistraturas ou no *imperium*. Hortênsia, falando em nome desse grupo, formulou uma objeção de natureza nitidamente jurídica, fundada na contradição entre exclusão política e imposição fiscal: se as mulheres estavam excluídas das honras públicas e das instâncias decisórias, não poderiam ser chamadas a sustentar financeiramente políticas das quais não participavam. O núcleo do argumento não residia na inovação retórica, mas na exposição direta dessa contradição estrutural do sistema político romano.

A intervenção produziu efeitos concretos. As fontes indicam que o imposto foi reduzido e limitado a um número restrito de mulheres particularmente abastadas, o que confirma a eficácia prática da oratória de Hortênsia.⁷⁸ Ainda assim, sua atuação foi registrada como exceção tolerada em circunstância extraordinária, e não como precedente apto a alterar de modo permanente a exclusão feminina da esfera política institucional.

Valério Máximo menciona o episódio como fato notável, mas não o converte em modelo normativo.⁷⁹ A recepção de Hortênsia na tradição literária e jurídica preserva essa ambiguidade: sua eloquência é reconhecida, porém rigidamente vinculada à defesa de interesses patrimoniais femininos e à autoridade derivada de sua linhagem aristocrática. Trata-se de suspensão pontual das regras do silêncio feminino em contexto de crise.

Diferentemente de Caia Afrânia, cuja atuação forense foi qualificada como transgressão intolerável, Hortênsia foi aceita precisamente porque sua fala não rompeu os limites simbólicos do sistema. Ela não reivindicou acesso às magistraturas, nem questionou frontalmente a ordem de gênero vigente, limitando-se a denunciar uma incoerência interna do regime fiscal. Sua atuação foi, assim, eficaz, porém cuidadosamente circunscrita.

Hortênsia representa, desse modo, a figura da exceção legítima: a mulher cuja voz é momentaneamente admitida, não por subversão das normas, mas por sua utilidade política em situação extraordinária. Sua trajetória confirma que, na República tardia, a palavra feminina só podia operar no espaço público quando rigidamente enquadrada, temporária e funcional à preservação da ordem existente.

A eficácia da intervenção de Hortênsia não produziu precedente jurídico, mas confirmou o caráter instrumental da exceção: a palavra feminina foi admitida apenas enquanto funcional à preservação do sistema, não como reconhecimento de capacidade política autônoma.

⁷⁸ BAUMAN, Richard A. *Women and Politics*, cit., p. 93-97.

⁷⁹ VALÉRIO MÁXIMO. *Fatos e ditos memoráveis*, VIII, 3, 3.

9.3. Caia Afrânia: transgressão e reação normativa

Caia Afrânia constitui um caso-limite na história da participação feminina na esfera jurídica romana. Diferentemente de Hortênsia, cuja intervenção oratória foi excepcionalmente tolerada, Afrânia tornou-se referência negativa, precisamente por ter atuado de modo reiterado no foro, exercendo funções reservadas aos homens.

Em fragmento célebre do Digesto, Ulpiano menciona Afrânia como exemplo de conduta incompatível com a ordem institucional romana. A censura não recai apenas sobre o conteúdo de sua atuação, mas sobre a própria ocupação do espaço forense por uma mulher – falar diante do magistrado, postular e defender terceiros (*pro aliis postulare*). O problema não é técnico, mas simbólico: a violação da divisão de papéis de gênero que estruturava o campo jurídico.⁸⁰

Valério Máximo reforça essa construção ao apresentar Afrânia como *exemplum* negativo, associando sua atuação à *impudentia* e à ruptura da *pudicitia* esperada das mulheres aristocráticas.⁸¹ Sua narrativa, fortemente moralizante, fixou a imagem de Afrânia como advertência contra a presença feminina no foro.

Embora privada de legitimidade jurídica formal – já que a postulação e a advocacia eram reservadas aos homens –, Afrânia atuou de fato de maneira suficientemente persistente para provocar reação normativa. A consolidação da proibição clássica de que mulheres postulassem em juízo (*nec postulare nec pro alio intervenire*) deve ser compreendida como reação normativa a práticas femininas percebidas como desestabilizadoras da ordem simbólica do foro.⁸²

A trajetória de Caia Afrânia evidencia, assim, os limites extremos da tolerância romana à voz feminina no domínio jurídico. Se Hortênsia representa a exceção funcional e absorvível, Afrânia marca o ponto em que a atuação feminina deixa de ser assimilável e passa a exigir contenção normativa explícita. Sua história revela, com especial nitidez, as barreiras estruturais enfrentadas pelas mulheres que tentaram exercer presença ativa e continuada na esfera pública do direito romano, demonstrando que, quando a exceção ameaça converter-se em prática reiterada, o ordenamento responde não por assimilação, mas por proibição expressa.

⁸⁰ DIGESTO, 3.1.1.5. Ulpiano explica a proibição de que mulheres postulem em nome de outros (*pro aliis postulare*). A justificativa dada é a manutenção do pudor (modéstia) e para evitar que mulheres assumam funções masculinas, inserindo-se em questões alheias à sua natureza, conforme os costumes da época.

⁸¹ VALÉRIO MÁXIMO. *Fatos e ditos memoráveis*, VIII, 3: “Aqui se informa a data de sua morte (48 a.C.) porque aberrações antinaturais como essa, é mais importante registrar quando morreram do que quando nasceram. V., tb., Mary BEARD. *Mulheres e poder*. cit., p. 23

⁸² DIGESTO, 1.1.1.5; 50.17.2.

10. Cornélia Metela: memória, virtude e encerramento simbólico da República

Cornélia Metela, pertencente à prestigiosa *gens* Cornelia, destacou-se como uma das figuras femininas mais respeitadas da aristocracia senatorial do século I a.C. Filha de Quinto Cecílio Metelo Pio Cipião, cônsul e destacado defensor do partido dos *optimates*,⁸³ Cornélia contraiu matrimônio com Pompeu Magno em 52 a.C., em uma aliança que consolidou vínculos entre facções conservadoras da República em seu momento derradeiro.

As fontes antigas são unânimes em elogiar sua formação e sua conduta. Plutarco descreve Cornélia nos seguintes termos: “Cornélia era bela de aparência, respeitável em seus costumes e notável por sua educação”.⁸⁴ Segundo o biógrafo, Pompeu se sentiu atraído não apenas por sua beleza, mas sobretudo por sua inteligência e por sua sólida cultura helenística, traço ainda pouco comum mesmo entre mulheres da elite romana.

Cornélia acompanhou Pompeu durante as guerras civis e esteve ao seu lado na fuga para o Egito, onde o general seria assassinado por ordem de Ptolemeu XIII. Após essa morte violenta, regressou a Roma, assumindo uma posição de luto que era ao mesmo tempo pessoal e política. Sua figura passou a integrar a memória pública do comandante derrotado, funcionando como depositária simbólica de sua reputação e de sua causa.

Embora sua atuação direta tenha sido discreta, Cornélia frequentava círculos literários e filosóficos. Fontes indicam que lia Platão, acompanhava debates públicos e cultivava um *ethos* de inspiração estoica, elemento reiterado na tradição literária preservada por Lucano.⁸⁵ Esses traços contribuíram para a construção de Cornélia como arquétipo da matrona como capital simbólico aristocrático: casta, culta e fiel à memória do marido – imagem que seria amplamente valorizada e instrumentalizada pela literatura do período seguinte.

Nesse contexto, Cornélia Metela tornou-se contraponto simbólico a figuras femininas percebidas como transgressoras, como Clódia Meteli ou mesmo Cleópatra. Enquanto estas eram associadas ao excesso, à eloquência pública e ao risco de desordem, Cornélia

⁸³ Os *optimates* designam o grupo informal da aristocracia senatorial romana associado à defesa da autoridade do Senado (*auctoritas senatus*), do *mos maiorum* e da preservação das hierarquias tradicionais. Em contraste, os chamados “populares” tampouco constituíam um partido organizado, mas representavam uma orientação política caracterizada pelo recurso estratégico às assembleias populares (*comitia*), aos tribunos da plebe e à mobilização da multidão urbana para promover reformas e ampliar sua base de apoio. Ambos os termos designam tendências políticas recorrentes, e não facções institucionais formalizadas. Cf. FLOWER, Harriet I. *Roman Republics*. Princeton: Princeton University Press, 2010, p. 61–66.

⁸⁴ PLUTARCO. *Vida de Pompeu*, 55.

⁸⁵ PLUTARCO. *Vida de Pompeu*, 55; LUCANO. *Farsália*, VIII, 95–110; HEMELRIJK, Emily A. *Matrona Docta*, cit., p. 47-52.

representava a estabilidade moral, a fidelidade conjugal e o silêncio virtuoso.⁸⁶ Sua relevância política residia, assim, menos na ação visível do que na força normativa de sua imagem.

Como observa Celia E. Schultz, mulheres como Cornélia exerceram influência precisamente por meio de sua função simbólica: “Elas atuavam como guardiãs da memória aristocrática, ancorando a legitimidade por meio da linhagem e da conduta”.⁸⁷ Em um período de colapso institucional, essa forma de presença feminina adquiriu especial importância.

A trajetória de Cornélia Metela permite, por fim, apreender o encerramento simbólico da experiência republicana. Última grande representante de uma *nobilitas* fundada no prestígio ancestral, na articulação entre casas aristocráticas e na autoridade moral do *nomen*, Cornélia encarna o esgotamento de um modelo político em dissolução. Sua figura associa-se à fidelidade a um passado que já não encontrava sustentação institucional. Nesse sentido, Cornélia Metela apresenta-se como memorial da República que se extinguiu – uma República cujas linguagens simbólicas, valores e formas tradicionais de autoridade já não eram capazes de conter a reconfiguração do poder em curso.

Conclusão

A análise das figuras femininas da Roma tardo-republicana permite identificar um conjunto articulado de práticas por meio das quais mulheres da elite intervieram, de modo indireto ou excepcional, em domínios tradicionalmente reservados à atuação masculina. Embora formalmente excluídas da cidadania política, das magistraturas e do exercício do *imperium*, essas mulheres participaram ativamente da produção de efeitos socialmente relevantes, especialmente nos campos patrimonial, familiar, simbólico e discursivo, contribuindo para a conformação concreta da vida pública republicana.

O verso virgiliano *dux femina facti*, adotado como eixo interpretativo deste estudo, revela-se particularmente elucidativo para compreender essas formas de atuação. Ao registrar o fato consumado da liderança feminina sem descrever o processo do agir nem integrá-lo à linguagem normativa da política romana, a fórmula evidencia uma dissociação estrutural entre eficácia prática e reconhecimento institucional. É nesse intervalo – entre o feito reconhecido e a autoridade não formalizada – que se inscrevem as trajetórias aqui examinadas.

As experiências de mulheres como Fúlvia, Clódia Metelli, Cornélia Africana, Cornélia Metela, Múcia Tércia, Clódia Pulcra, Hortênsia, Sulpícia e Caia Afrânia mostram que a

⁸⁶ ROHR VIO, Francesca. *Le custodi del potere*, cit., p. 79 e ss.

⁸⁷ SCHULTZ, Celia E. *Women's Religious Activity*, cit., p. 173-176.

exclusão feminina das estruturas formais do poder não implicou ausência de impacto histórico. Ao contrário, suas atuações produziram consequências verificáveis, ainda que registradas pelas fontes sob categorias morais, retóricas ou excepcionais, e mui raramente convertidas em precedentes jurídicos ou institucionais.

Essas formas de intervenção não configuraram um sistema alternativo de poder nem um processo de ampliação formal de direitos políticos. Tratou-se, antes, de práticas situadas nos interstícios da estrutura jurídica e das convenções sociais, cuja eficácia dependia de fatores como linhagem, capital simbólico, redes familiares, circunstâncias de crise e regimes de excepcionalidade. A recorrência dessas práticas, contudo, indica que elas não podem ser reduzidas a episódios isolados ou a desvios marginais da norma.

Nesse sentido, o estudo contribui para uma compreensão mais matizada da relação entre gênero, direito e política na República romana tardia. Ao evidenciar a coexistência entre exclusão jurídica formal e produção de efeitos historicamente relevantes, propõe-se uma leitura que reconhece a pluralidade dos modos de atuação feminina sem projetar sobre eles categorias anacrônicas de emancipação ou igualdade política. O *factum* feminino, tal como apreendido pelas fontes, não se traduz em autoridade institucional, mas tampouco se dissolve na irrelevância histórica.

A análise das histórias aqui reunidas permite repensar os limites do político e do jurídico na Roma republicana, mostrando que a normatividade social operava também por vias não institucionalizadas e que o silêncio formal imposto às mulheres não impediu a emergência de práticas eficazes de intervenção. O *dux femina facti* aparece, ao final, não como metáfora isolada, mas como chave de leitura para compreender formas historicamente situadas de atuação feminina cuja relevância decorreu precisamente de sua posição ambígua entre exclusão normativa e reconhecimento factual.

Referências

- ASTIN, Alan E. *Scipio Aemilianus*. Oxford: Clarendon Press, 1967.
- BAUMAN, Richard A. *Women and Politics in Ancient Rome*. London: Routledge, 1992.
- BEARD, Mary. *Mulheres e poder*. Um manifesto. Trad. J. Koppe. 2. ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.
- CANTARELLA, Eva. *Dammi mille baci*. Veri uomini e vere donne nell'Antica Roma. 9. ed. Milano: Feltrinelli, 2023.
- CANTARELLA, Eva. *Passato prossimo*. Donne romane da Tacita a Sulpicia. 17. ed. Milano: Feltrinelli, 2025.
- CENERINI, Francesca. *La donna romana*. Modelli e realtà. Bologna: Il Mulino, 2002.

- DIXON, Suzanne. *The Roman Family*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992.
- DIXON, Suzanne. *Reading Roman Women: Sources, Genres and Real Life*. London: Duckworth, 2001 e 2007.
- EDWARDS, Catharine. *The Politics of Immorality in Ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- EVANS GRUBBS, Judith. *Women and the Law in the Roman Empire*. London: Routledge, 2002.
- FLOWER, Harriet I. *Ancestor Masks and Aristocratic Power in Roman Culture*. Oxford: Clarendon Press, 1996.
- FLOWER, Harriet I. *Roman Republics*. Princeton: Princeton University Press, 2010.
- FRASCHETTI, Augusto. *Roma e il Principe*. Bari: Laterza, 1994.
- GARDNER, Jane F. *Women in Roman Law and Society*. London: Croom Helm, 1986.
- GARDNER, Jane F. *Being a Roman Citizen*. London: Routledge, 1993.
- GILL, Christopher. *The Structured Self in Hellenistic and Roman Thought*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- HEMELRIJK, Emily A. *Matrona Docta: Educated Women in the Roman Élite from Cornelia to Julia Domna*. London: Routledge, 1999.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 43-51.
- HORSFALL, Nicholas. *Virgil, Aeneid 1-6*. Berlin: De Gruyter, 2013, p. 90-92.
- LONG, A. A.; SEDLEY, D. N. *The Hellenistic Philosophers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987. 2 v.
- RAWSON, Elizabeth. *Intellectual Life in the Late Roman Republic*. London: Duckworth, 1985.
- ROHR VIO, Francesca. *Le custodi del potere. Donne e politica alla fine della Repubblica romana*. Roma: Salerno Editrice, 2019, 2022.
- SCHULTZ, Celia E. *Women's Religious Activity in the Roman Republic*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2006.
- SCHULTZ, Celia E. *Fulvia: Playing for Power and the End of the Roman Republic*. Oxford: Oxford University Press, 2021.
- SKINNER, Marilyn B. "Clodia Metelli: The Tribune's Sister". In: SKINNER, Marilyn B. (org.). *A Companion to Catullus*. Oxford: Blackwell, 2007, p. 98-115.
- SKINNER, Marilyn B. "Sulpicia and the Politics of Female Voice". In: SKINNER, Marilyn B. (org.). *A Companion to Catullus*. Oxford: Blackwell, 2007, p. 115-128.
- STEEL, Catherine. *Reforming the Roman Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- TELLEGEN-COUPERUS, Olga. *A Short History of Roman Law*. London: Routledge, 1993.
- TREGGIARI, Susan. *Roman Marriage*. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- VEYNE, Paul. *Sexo e poder em Roma*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- VOGT, Joseph. *La repubblica romana*. Trad. de V. Omodeu e C. Gronda. Milano: Ed. Ghibli, 2024.
- WELCH, Kathryn. "The Political Role of Fulvia". *Journal of Roman Studies*, v. 85, 1995, p. 129-144.

Como citar:

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Estatuto jurídico feminino e poder informal na Roma tardo-republicana. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 14, n. 3, 2025. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc>>. Data de acesso.



Recebido em:
22.12.2025

Publicação a convite.